

EMENDA N° - PLEN

(ao PLV nº 7, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 3º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021, bem como insiram-se os seguintes §§ 4º e 5º ao art. 9º da mesma proposição:

“Art. 3º

.....
§ 4º

I - no primeiro ano após a entrada em vigor desta Lei, corresponder, no mínimo, ao valor efetivamente pago pela Eletrobras e por suas subsidiárias no ano de 2019 corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo;

II - ser reduzida, a partir do segundo ano após a entrada em vigor desta Lei, em até 1/6 (um sexto) ao ano, corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

.....
“Art. 9º

.....
§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, as contribuições anuais corresponderão ao mínimo 60% (sessenta por cento) da diferença entre a contribuição prevista nos incisos I e II do § 4º do art. 3º desta Lei.

§ 5º As contribuições de que trata o § 4º deste artigo deverão ser direcionadas para as atividades de interesse sistêmico do Setor Elétrico Brasileiro realizadas pelo Cepel.”

SF/21014.71660-03

JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Pesquisa de Energia Elétrica (CEPEL) é o maior centro de pesquisa em energia elétrica da América Latina, e trabalha para auxiliar o planejamento e a operação do sistema elétrico nacional há 45 anos.

A Medida Provisória (MPV) nº 1031, de 2021, pode colocar um fim no Cepel. Isso porque, pela MPV, a Eletrobras privatizada deverá manter sua contribuição associativa por apenas cinco anos, reduzindo paulatinamente tais aportes essenciais para as atividades atualmente desempenhadas.

No intuito de aperfeiçoar o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021, apresento duas alterações que ajudarão a melhor estruturar a transição do Cepel para um novo Cepel.

A primeira se refere à atualização monetária da contribuição associativa que servirá de base para a redução estrutural dos aportes pela Eletrobras. Com a alteração proposta no § 3º do art. 4, a inflação deixará de corroer o valor a ser gerenciado pelo centro.

A segunda alteração busca alternativa à saída da Eletrobras como principal contribuidor do Cepel, permitindo a associação da nova estatal, que, ao fazê-lo, contribuirá com o mínimo de 60% do valor base ao final do processo transitório. Dessa forma, pode-se melhor adaptar as atividades lá realizadas aos desafios a serem enfrentados nas próximas décadas.

Sala das Sessões,

Senadora NILDA GONDIM